



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

*Registre-me no
livro próprio. Releia-me
na próxima sessão.
Em 14/05/73
B. B. B. B. B.*

LEI Nº 04/73, em 14 de maio de 1.973

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CON-
CEDER A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS /
SERVIÇOS MUNICIPAIS E ESGOTOS SANITÁ-
RIOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNI-
CÍPIO DE IMPERATRIZ E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal /// aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a // transferir do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), autar-// quia Municipal, para a Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - CAEMA, todas as atribuições relativas a Esgotos Sanitários, concedendo ao mesmo tempo à referida Companhia, a execução e exploração de tais serviços em todo o seu território, mediante assi-// natura do respectivo contrato de Concessão.

Art. 2º - Fica, da mesma forma, o Prefeito Municipal / autorizado a transferir do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a Companhia de Água e Esgoto do Maranhão - CAEMA, todas as atribuições relativas ao Abastecimento de Água concedendo-lhe a execução e exploração desses serviços em todo o seu território, exclusive a sede do município e o Distrito Itinga, mediante assinatura do respectivo contrato de Concessão.

Art. 3º - O Prazo de Concessão será de 20 (vinte) anos durante os quais a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade para a execução e exploração dos serviços concedidos.

§ Único - O Prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo para isso haver entendimento entre as partes pelo menos 6 (seis) meses antes do término do Contrato.

Art. 4º - A Concessionária gozará de isenção dos tributos Municipais durante o período da Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 5º - À Concessionária fica assegurado o direito de promover desapropriação por Utilidade Pública, nos termos da Legislação em vigor, bem assim poderá estabelecer servidões / de bens ou direitos necessários aos seus serviços e respectivos melhoramentos e ampliações.

§ Único - Para efeito de complemento do disposto neste artigo, em cada caso, o Poder Executivo Municipal declarará / previamente a Utilidade Pública, através de Decreto.

Art. 6º - Competirá a Concessionária fixar as tarifas de / serviços, bem assim reajusta-las periodicamente, de forma a // permitir a amortização do Capital Empregado nos seus investimentos e respectivos juros e correção monetária, à cobertura dos / custos administrativos de operação e manutenção e a acumulação de reservas para a depreciação e financiamento da futura expansão dos serviços.

§ Único - O Contrato de Concessão preverá os índices tarifários a serem aplicados.

Art. 7º - A Concessionária poderá independentemente de licença prévia e especial, fazer Obras e Instalações nas vias e logradouros públicos, para execução e implantação dos serviços a seus cargos, desde que observadas as posturas Municipais.

Art. 8º - Com vistas à execução do Projeto de sistema de Abastecimento de Água do Município, participará o CONCEDENTE do Capital social da CONCESSIONÁRIA, subscrevendo Ações até o limite correspondente a 25 (vinte e cinco por cento), do valor de cada etapa do Projeto que for realizada pela Concessionária, admitida a correção monetária do valor estabelecido para a subscrição, durante o prazo em que ocorrer a integralização da / participação acionária prevista.

§ 1º - Para cumprimento deste dispositivo, fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular ao Contrato de Concessão recursos do Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o Art. 25 da Constituição Federal e que atenderão a integralização do valor a ser subscrita em ações, observando o parcelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

constante do Cronograma Financeiro, estabelecido pela Concessionária.

§ 2º - A contribuição financeira do Município Concedente ser-lhe-á creditada pela Concessionária, para posterior incorporação ao seu Capital social e emissão das Ações correspondente, nos termos do que dispuser o Contrato de // Concessão.

§ 3º - Na hipótese de insuficiência ou falta de recursos do Fundo de Participação dos Município, em decorrência de disposição legal ou de normas oriundas da Pública Administração Federal, fica ainda o Poder Executivo autorizado a ceder e a transferir à Concessionária, para liquidação dos / compromissos que assumir, recursos referentes a quaisquer receitas que lhes venham a ser entregues ou transferidas pela União Federal e/ ou Estado do Maranhão.

Art. 9º - Ao final do prazo contratual para a Concessão, ou de sua eventual prorrogação, o acervo da Concessionária reverterá ao Patrimônio do Concedente no caso a Prefeitura Municipal, respeitados os Estatutos da Companhia e assegurado à Concessionária o direito de indenização do custo histórico, menos a depreciação e com a correspondente correção monetária / dos investimentos, caso no decurso do prazo contratual não se tenha verificado a amortização dos capitais investidos nos serviços e sua justa renumeração, como prevista no artigo 5º (quinto).

§ Único - As importâncias investidas nos serviços originários de doações ao Município para os seus serviços de abastecimento de água ou de esgoto sanitários, bem assim quaisquer recursos não reembolsáveis para o mesmo fim, originárias de qualquer fonte, serão considerados como participação Municipal nos investimentos, inclusive as doações Municipais.

Art. 10 - Quaisquer recursos financeiros destinado em qualquer época da Concessão, ao serviço municipal de abastecimento de água e de esgotos sanitários, provenientes de entidades privadas ou públicas União Federal ou Estado do



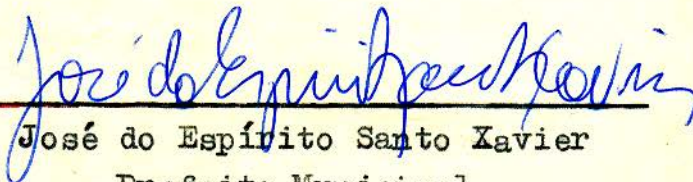
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
ESTADO DO MARANHÃO

Maranhão, SUDENE, SUDAM, BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO (BNH) e outras serão recebidas pela Concessionária, para aplicação / nos mencionados serviços sob sua inteira e exclusiva res- / ponsabilidade.

Art. 11 - O Município doará a Concessionária os terrenos que forem necessários à instalação dos seus serviços, / para isso fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a promover a legalização das doações, logo que acertado com a Conce- // ssionária as dimensões necessárias e os locais convenientes / para construção da sede administrativa, instalação de reservatório, das fontes de captação e de quaisquer outras dependências do serviço.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz,
Estado do Maranhão, em 14 de maio de 1.973.



José do Espírito Santo Xavier
Prefeito Municipal.